CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AIKIDO
N.º CP/12/FPA/2023

Entre:

1. A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AIKIDO,** pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido por Despacho n.º 10358/2013, de 3 de Julho do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, com sede na Rua de Coimbra, 59 -3º Dto, Carcavelos, 2775-539 Carcavelos, NIPC 502477350, aqui representada por Rui Telheiro Martins, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.º OUTORGANTE**.

e

2. A **UNIÃO PORTUGUESA DE BUDO**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Av. 5 de Outubro 137 8º Dt., 1050-052 Lisboa, NIPC 507989619, representada por José Manuel da Silva Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Nos termos do artigo 7.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – que regula as comparticipações financeiras concedidas às associações desportivas é celebrado um contrato para o Desenvolvimento do Aikido que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª
Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do **Programa para o Desenvolvimento do Aikido** que o **2.º OUTORGANTE** executou no decurso do ano de 2023, nos termos do seu **Plano de Actividades e Orçamento** para o referido ano.

CLÁUSULA 2.ª
Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em **31 de Dezembro de 2023**.

CLÁUSULA 3.ª
Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à actividade referida na cláusula 1.ª, é fixada em **369,39 euros** para efeitos do presente contrato, deduzido de quaisquer quantias devidas ao **1º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 4.ª
Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada pelo **1º OUTORGANTE** após transferência, pelo IPDJ, das verbas respeitantes ao apoio concedido por esta entidade no âmbito do Programa "Actividades Regulares".

CLÁUSULA 5.ª
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do **2.º OUTORGANTE**:

a) Garantir a filiação na FPA e a existência de Seguro Desportivo para todos os seus praticantes, treinadores e dirigentes;

b) Pagar a taxa anual no período previsto (Janeiro), não reter indevidamente as verbas entregues pelos praticantes para inscrição/renovação federativa e passar prontamente recibo ou declaração relativa a todas as quantias concedidas, a qualquer título, pela federação.

c) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar à FPA uma declaração do mediador (ou Seguradora) comprovando a existência de Seguro Desportivo para praticantes, treinadores e dirigentes, referida a 31 de Agosto de 2023, quando o mesmo não seja o contratado pela FPA;

d) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar o seu calendário de eventos a realizar em 2024, para publicitação no website da FPA e integração no calendário geral federativo 2024;

e) Até 11 de Janeiro de 2024, enviar a lista de eventos efectivamente realizados em 2023, para incorporação de aspectos relevantes no relatório de gestão e contas federativo 2023.

CLÁUSULA 6.ª
Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do **1.º OUTORGANTE,** quando o **2.º OUTORGANTE** não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o **1.º OUTORGANTE**;
c) Qualquer obrigação decorrente de normas legais em vigor. 2

2. Os pagamentos previstos na cláusula 4.ª são suspensos até que o **2.º OUTORGANTE** regularize as obrigações contratuais em falta e/ou reponha quaisquer verbas em dívida para com a federação.

CLÁUSULA 7.ª
Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género

O não cumprimento pelo **2.º OUTORGANTE** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no género, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 8.ª
Dever de Tutela

Compete ao **1.º OUTORGANTE** apoiar a execução do presente contrato, podendo promover, para o efeito, reuniões de trabalho e outras formas de coordenação com o **2.º OUTORGANTE** que permitam identificar anomalias e determinar melhores formas de apoio.

CLÁUSULA 9.ª
Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 10.ª
Vigência do contrato

Sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA 11.ª
Disposições finais

1. O presente contrato será publicitado no *website* da Federação Portuguesa de Aikido.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Carcavelos, em 20 de Dezembro de 2023, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Aikido

(Rui Telheiro Martins)

O Presidente da União Portuguesa de Budo

(José Manuel da Silva Araújo)